

PODER JUDICIÁRIO
9ª Vara Federal RN

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800040-88.2017.4.05.8402

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO: EUCLIMAR ARAUJO SILVA, MARIA DO SOCORRO LUCIANO, CLAUDIA ARAUJO DE MEDEIROS

ADVOGADO do(a) EXECUTADO: FABIO AURELIO BULCAO - RN4410 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: THIAGO DE

AZEVEDO ARAUJO - RN11670 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MARIA APARECIDA ANGELA QUEIROZ - RN15090

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional em face de EUCLIMAR ARAUJO SILVA e outros (2), a qual encontra fulcro em créditos especificados na(s) certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) juntada(s) anteriormente nos presentes autos.

Determinada a penhora do bem identificado nos autos, qual seja, *imóvel de Matrícula nº 4.580 (Rua Lúcio Dantas, nº 218, Centro, Município de Parelhas/RN - avaliado em R\$ 260.000,00 - ID nº 129415832 - página 19)*, tendo a Fazenda Nacional requerido a alienação do bem por meio da plataforma Comprei.

O Comprei (<https://comprei.pgfn.gov.br/>) é uma plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na rede mundial de computadores, sob a modalidade de alienação por iniciativa particular, sendo o programa criado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022 e tendo como objetivo oferecer à venda bens dados à União em acordo ou penhorados em processos judiciais, na forma das Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de inclusão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos na plataforma Comprei, devendo a secretaria considerar as diretrizes abaixo especificadas.

Estando o processo apto à deflagração da alienação de bens penhorados, a Secretaria deverá analisar a penhora efetivada, mediante a verificação dos quesitos que demonstram a regularidade da penhora e avaliação e, em seguida, regularizar eventuais pendências existentes, com a devolução ao oficial de justiça para fins de complementação, se for o caso. Regularizadas as pendências, certifique-se nos autos a regularidade da penhora efetivada.

Verificando-se a regularidade do processo para o prosseguimento dos atos expropriatórios, promova-se a alienação judicial do bem, intimando-se as partes envolvidas, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo da intimação sem impugnação, determino o encaminhamento do bem ao programa Comprei, devendo a Secretaria promover a intimação da parte exequente para fins de inserção na mencionada plataforma.

O(s) bem(ns) ficará(ão) disponível(is) para alienação na plataforma por no mínimo 30 (trinta) dias, ou até que seja efetivada a venda pelo valor da avaliação, nos termos da Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06 de abril de 2022, não ultrapassando o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, devendo o presente feito permanecer sobrestado durante o período.

Na plataforma constarão todas as informações sobre os bens cadastrados, preço e condições de pagamento, concentrando o processamento de todos os atos inerentes à venda, inclusive a emissão de guias para pagamento, seja à vista ou parcelada, recolhimento da comissão de corretagem e recolhimento de eventual valor sobejante, o qual se dará mediante depósito em guia DJE vinculada ao número deste processo judicial.



Ultimada a venda, que somente ocorrerá após a efetivação dos pagamentos e recolhimentos devidos, as minutas de Auto e Carta de Alienação serão expedidas automaticamente pelo Comprei, devendo ser juntados aos autos, a fim de que sejam adotadas as providências seguintes.

Desta feita, verificando-se a conformidade do Auto de Alienação, venham os autos conclusos para a sua assinatura, intimando-se a parte executada, pelo prazo de 10 (dez) dias, para fins de dar cumprimento às previsões contidas nos artigos 675 e 903, §2º, do Código de Processo Civil.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias citado acima, os autos devem ser novamente conclusos para a assinatura da Carta de Alienação, devendo ser adotadas, em seguida, as providências necessárias à entrega do bem.

O resultado do procedimento de alienação judicial será informado pela parte exequente no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à exclusão do bem da plataforma, com a juntada das informações correspondentes nos presentes autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caicó/RN, datado eletronicamente.

CAIO DINIZ FONSECA

Juiz Federal - 9ª Vara/SJRN

